DECRETO Nº 2.067, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto n° 2.018, de 26 de dezembro de 2024, que determina o lançamento e os critérios para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, incisos VI e XVI c/c art. 100, inciso I, alíneas "a" e "i", ambos da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 35/2013;

Considerando a necessidade de organizar as datas para os lançamentos e cobranças do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU;

DECRETA:

Art.1º- Ficam alterados os incisos do art. 2° do Decreto Municipal n° 2.018, de 26 de dezembro de 2024, passando a constar:

"Art.2°...:

I- O IPTU deverá ser lançado com vencimento em parcela única para o dia 10/09/2025 ou com a opção em três parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para dia 10/09/2025, da segunda para o dia 10/10/2025 e a terceira para o dia 10/11/2025;

II- O contribuinte que optar pela quitação de sua obrigação tributária em parcela única, com vencimento até o dia 10/09/2025, terá desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do tributo e dos tributos acessórios lançados na respectiva guia de arrecadação municipal;

III-O IPTU será calculado observados os parâmetros constantes da planta de valores do Município, constante no Decreto n° 2.025, de 14 de janeiro de 2025, com suas atualizações.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga/MG, 21 de julho de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal